



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 2.306

Conde, 07 de novembro de 2023.

CRIADO PELA LEI 156/95.

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DA PREFEITA

##### Lei 1219/2023

(Projeto de Lei nº 030/2023 – Autoria: Poder Executivo)

**INSTITUI DESCONTO TEMPORÁRIO NO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO ONEROSA DE BENS IMÓVEIS E DIREITOS A ELES RELATIVOS- ITBI, RESTABELECE O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS 2023.2, CONCEDENDO INCENTIVOS TEMPORÁRIOS PARA A REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS COM O MUNICÍPIO DE CONDE.**

**A Prefeita Constitucional do Município de Conde**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Conde, Estado da Paraíba faz saber o que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido desconto de 30% (trinta por cento) no Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos – ITBI, quando recolhidos em parcela única, até o dia 30 de dezembro de 2023.

**§1º.** O desconto aplica-se às transmissões e cessões já declaradas ou lançadas de ofício pelo Município, bem como àqueles que forem declaradas ou lançadas de ofício, durante o período do benefício.

**§2º.** O desconto será concedido sobre o do imposto a pagar, podendo ser cumulado com eventual desconto previsto em lei municipal, estadual e federal.

**§3º.** Caso esteja vencido, o valor do imposto será acrescido de atualização monetária e multa de mora, nos termos da legislação em vigor, após a incidência do desconto previsto no caput deste artigo.

**§4º.** Não será admitido pedido de restituição para valores pagos sem o benefício deste artigo, mesmo no período do caput, por guias de pagamento emitidas sem o desconto e que não tenham sido objeto de pedido de substituição anterior ao pagamento.

**§5º.** Para fazer jus ao desconto previsto no caput o contribuinte deverá comprovar certidão de regularidade fiscal, relativo ao imóvel objeto do desconto, podendo, para tanto, solicitar concomitantemente a adesão ao parcelamento de débito previsto nesta lei.

**Art. 2º** - Estabelece no Município de Conde, o Novo Programa de Recuperação Fiscal– REFIS 2023.2, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos ao IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU, em razão de situações jurídicas ou fatos geradores, ocorridos até 31 de dezembro de 2022, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

**§1º.** O NOVO REFIS-2023.2 terá a vigência 30 de dezembro de 2023, iniciando a partir da publicação desta lei.

**§2º.** A Secretaria Municipal de Fazenda e a Procuradoria Geral do Município, conjuntamente, adotarão as medidas necessárias à implantação e execução dos incentivos previstos nesta lei.

**Art. 3º** - O ingresso no NOVO REFIS-2023.2 dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus ao regime especial de consolidação dos débitos do IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU.

**Art. 4º** - Para pagamentos à vista será concedida a redução de 100% (cem por cento) dos juros e multa de mora.

**Art. 5º** - Para pagamentos parcelados, os incentivos corresponderão à concessão de reduções, a consolidação dos débitos será por cadastro e obedecerá aos seguintes critérios:

I. O débito poderá ser parcelado em até 48 (quarenta e oito meses), em prestações mensais, iguais e sucessivas, a primeira vencendo no ato da opção e as demais no dia do ato da opção dos meses subsequentes;

II. a parcela mínima de R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa física e R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoa jurídica; e

III. aplicar-se-ão, linearmente, descontos nos juros de mora e multa de mora escalonados, a depender da quantidade de parcelas, nos seguintes termos:

- entre 2 (duas) e 12 (doze) parcelas, desconto de 70% (setenta por cento);
- entre 13 (treze) e 24 (vinte e quatro) parcelas, desconto de 60% (sessenta por cento);
- entre 25 (vinte e cinco) e 36 (trinta e seis) parcelas, desconto de 50% (cinquenta por cento);
- entre 37 (trinta e sete) e 48 (quarenta e oito) parcelas, desconto de 40% (quarenta por cento);

**Parágrafo Único.** O atraso no recolhimento de qualquer parcela por mais de 3 (três) meses implicará no vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas, com a perda de todos os benefícios, bem como na sua

imediate inscrição na Dívida Ativa, se for o caso, ou no prosseguimento da execução fiscal, quando houver.

**Art. 6º** - A correção monetária não integrará o sistema de incentivo proposto da presente norma, sendo atualizada até a data da opção, nos termos da lei aplicável.

**Art. 7º** - Os honorários advocatícios incidentes nas dívidas inscritas em dívida ativa, incidirá no patamar mínimo de 10% (dez por cento) sobre o valor que restar devido, conforme as reduções incidentes em decorrência da modalidade de acordo escolhida.

**Parágrafo único.** Nos casos de ação judicial, se compromete ainda o devedor a recolher as custas processuais para fins de baixa do processo em curso.

**Art. 8º** - A opção pelo NOVO REFIS-2023.2 sujeita o contribuinte à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

**Parágrafo Único.** A opção pelo NOVO REFIS sujeita, ainda, o contribuinte:

- a) a desistência automática das impugnações, defesas, recursos e requerimentos administrativos que discutam o débito;
- b) a desistência automática das ações e dos embargos à execução fiscal;
- c) a renúncia do direito, sobre os débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo;
- d) ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;
- e) ao pagamento das custas judiciais e os honorários advocatícios nos débitos que já foram executados judicialmente, que serão pagos conforme a modalidade de acordo escolhida pelo contribuinte/executado.

**Art. 9º** - A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, instituído pela Prefeitura Municipal de Conde.

**Parágrafo Único.** O pedido deverá estar devidamente assinado pelo interessado e acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Termo de desistência de impugnações, defesas, recursos e requerimentos administrativos; desistência das ações e dos embargos à execução fiscal e renúncia do direito, sobre os débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo.
- II. Cópia do cartão do CNPJ e do registro comercial, do ato constitutivo, do estatuto ou contrato social em vigor, conforme o caso, em se tratando de pessoa jurídica;
- III. Cópia do documento de identidade do requerente, ou do representante legal que assinar o pedido, no caso de pessoa jurídica.

**Art. 10** - O contribuinte será excluído do REFIS, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I- inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

II- atraso no recolhimento de qualquer parcela por mais de 3(três) meses implicará no vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas, com a perda de todos os benefícios.

III- falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

IV- cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Conde e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS;

**Parágrafo Único.** A exclusão do contribuinte do REFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, bem como na sua imediata inscrição na Dívida Ativa e demais procedimentos que serão adotados pela Procuradoria Geral do Município.

**Art. 11** - Não serão objeto de restituição os valores pagos, à vista ou em parcelas, sob o fundamento de terem sido realizados sem descontos, quando firmados fora do prazo estipulado no artigo 2º desta Lei.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Conde, 08 de novembro de 2023.



**KARLA PIMENTEL**  
Prefeita de Conde

# ANEXO



## ANEXO I

## MODELO DE REQUERIMENTO

À Secretaria Municipal de Fazenda REQUERIMENTO DE ADESÃO AO REFIS – 2023.2

NOME/RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_  
CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_ RG/IM: \_\_\_\_\_

INSC. MUNICIPAL: \_\_\_\_\_  
END: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_, ESTADO: \_\_\_\_\_, CEP nº \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_. O contribuinte acima qualificado requer sua adesão no programa REFIS, no intuito de que sejam concedidos os benefícios de que trata a Lei Municipal nº \_\_\_\_/2023, para PAGAMENTO ( ) À VISTA / ( ) em \_\_\_\_\_ PARCELAS dos débitos constantes no relatório descritivo fiscal em anexo, que constitui parte integrante deste documento.

**Ciente, estou ainda, de que renuncio nesta oportunidade ao direito de interpor impugnações, defesas, recursos e requerimentos administrativos; desistência das ações e dos embargos à execução fiscal e renúncia do direito, sobre os débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo, bem como de que o não pagamento dos valores aqui acordados, nos prazos previstos na mencionada lei, ensejará a imediata rescisão do benefício ora pleiteado, implicando na cominação dos acréscimos legais pertinentes, sem prejuízo do ajuizamento de ação executiva ou de sua retomada, nos termos da Lei acima.**

Conde-PB, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do contribuinte

Autorizo em, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023

\_\_\_\_\_  
Autoridade Fazendária (Assinatura e Carimbo)

**LICITAÇÃO E COMPRAS****ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE  
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00061/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rodovia PB 018, S/N - Rodovia - Conde - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição de mobiliário diversos, - armários, mesas, gaveteiros, estantes, cadeiras, longarinas, entre outros. Abertura da sessão pública: **10:00 horas do dia 22 de Novembro de 2023**. Início da fase de lances: 10:01 horas do dia 22 de Novembro de 2023. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 0146/19; Decreto Municipal nº 007/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: [conde.cpl.2021@gmail.com](mailto:conde.cpl.2021@gmail.com). Edital: [www.conde.pb.gov.br](http://www.conde.pb.gov.br); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br);

[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Conde - PB, 07 de Novembro de 2023

ÁLAMO CESAR TRAJANO MARTINS JUNIOR - Pregoeiro Oficial

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE  
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de material e equipes mão de obra, compreendendo as atividades constantes no projeto básico para todo o parque de iluminação pública e fontes luminosas do Município de Conde-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 00004/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Conde: 10.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura. 15.452.0016.2023 - Implantação, Melhoria e Manutenção da Rede de Iluminação. 33.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até 14/10/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00461/2023 - 20.10.23 - HT SERVICOS E EVENTOS LTDA - R\$ 2.274.074,82.

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE  
EXTRATO DE ADITIVO**

OBJETO: Locação de imóvel destinado ao funcionamento de equipamento público. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº DP00060/2021. ADITAMENTO: Reajuste de preço contratado - Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00127/2021 - Severino Olimpio de Paula - 2º Aditivo - acréscimo de 3,95% - equivalente a R\$ 948,00. O valor consolidado passa para R\$ 24.948,00. O valor de cada parcela corresponde a R\$ 2.079,00; e prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 29.08.23

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE  
EXTRATO DE ADITIVO**

OBJETO: Reforma dos Cemitérios Municipais Nossa Senhora da Conceição e Descanso Eterno, neste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00020/2022. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00211/2023 - Absoluta Servicos Assessoria Empresarial e Comercio Ltda - 2º Aditivo - prorroga o prazo por mais 150 dias. ASSINATURA: 17.10.23

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE  
EXTRATO DE APOSTILAMENTO**

OBJETO: Prestação de serviço de agenciamento de viagens. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preço nº AD00003/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00057/2022 - Plus Viagens e Turismo Ltda - Apostila 02 - Inclui a seguinte dotação: Recursos FNAS 02.00 - Procuradoria Geral do Município 02.061.0007.2007 - Manutenção das atividades da Procuradoria Geral 03.00 - Controladoria Geral do Município 04.124.0008.2008 - Manutenção das Atividades da Controladoria Geral 04.00 - Comando Geral da Guarda Civil Municipal 06.181.0009.2010 - Manutenção das Atividades da Guarda Civil Municipal 05.00 - Secretaria Municipal de Comunicação e Difusão Digital 24.131.0010.2011 - Manutenção das Atividades da Sec. de Comunicação e Difusão Digital 11.00 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente 18.541.0017.2028 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente 14.00 - Secretaria Municipal de Educação 12.392.0031.2091 - Realização de eventos da Cultura e esporte 16.00 - Secretaria Municipal de Gestão Governamental e articulações 04.122.0002.2096 - Manutenção das Atividades da Sec. Municipal de gestão Governamental 17.00 - Fundo Municipal de assistência Social 08.244.0033.2084 - Manutenção das atividades da Proteção social Básica 08.244.0033.2085 - Manutenção das Atividades da proteção social especial alta complexidade 08.244.0033.2087 - Manutenção das atividades da Proteção social da média complexidade 01.00 - Fundo municipal de saúde 4.0100.10.122.0042.2059 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde 4.0100.10.301.0034.2065 - Manutenção do MAC - Média e alta complexidade 4.0100.10.301.0034.2061 - Manutenção das atividades primárias em saúde - APS 3.3.90.39.01 - Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica. ASSINATURA: 23.10.23

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE****EXTRATO DE ADITIVO**

OBJETO: Construção do Centro de Atendimento ao Turista, neste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00003/2022. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00094/2022 - Construtora e Locadora Alexandre Ltda - 5º Aditivo - prorroga o prazo por mais 120 dias. ASSINATURA: 19.10.23

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE****EXTRATO DE ADITIVO**

OBJETO: Construção do Centro de Atendimento ao Turista, neste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00003/2022. ADITAMENTO: Reajuste de preço contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00094/2022 - Construtora e Locadora Alexandre Ltda - 6º Aditivo - acréscimo de 7,18% - equivalente a R\$ 14.712,29. O valor consolidado passa para R\$ 504.105,56. ASSINATURA: 01.11.23

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE****EXTRATO DE APOSTILAMENTOS**

OBJETO: Aquisição de equipamentos odontológicos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Conde - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00050/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00455/2023 - Odontomed Comercio de Produtos Medico Hospitalares Ltda - ME - Apostila 01 - Inclui a Seguinte dotação: SUS, Recursos Próprios do Município de Conde, 4.0100.10.301.0045.2063 - Estruturação dos Serviços da Atenção Primária a Saúde - APS, 4.4.90.52.01 - Equipamento material permanente. CT Nº 00456/2023 - Gnatus Produtos Medicos e Odontologicos Ltda - Apostila 01 - Inclui a Seguinte dotação: SUS, Recursos Próprios do Município de Conde, 4.0100.10.301.0045.2063 - Estruturação dos Serviços da Atenção



É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00048/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- PRIME EDUCACAO E TECNOLOGIA LTDA.

40.212.937/0001-45

Valor: R\$ 1.408.560,00

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Conde.

Conde - PB, 20 de Outubro de 2023.

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita